DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5919/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2141/2014
PROTOCOLO	: 1483574
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADORES DE DESPESAS	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL / WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2518/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014
CONTRATADA	: INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIAS DE JUNDIAÍ LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA
VALOR DO CONTRATO	: R$ 120.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 2518/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA** e a empresa **INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIAS DE JUNDIAÍ LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de Neurologia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA – 3ICE – 15413/2018 (peça n.º 20), opinando pela **regularidade** do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira em tela, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos referente ao aditamento (1º Termo Aditivo).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 6040/2020 (peça n.º 21), concluindo pela **irregularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 935/2018, constante no processo TC/MS-2149/2014 (protocolo 1483566), cujo resultado foi pela sua **irregularidade**, além, da **aplicação de multa** no valor de 30 UFERMS a Sra. Adriana Maura Maset Tobal, titular do órgão.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e, as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também, atendem as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos, bem como, as formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**, conforme abaixo:

Empenhos Válidos:	R$ 140.100,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 140.100,00
Pagamentos:	R$ 140.100,00

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa dos documentos, referentes ao aditamento (1º Termo Aditivo), para análise desta Corte

de Contas, por parte da Sra. Adriana Maura Maset Tobal, titluar do órgão, com fulcro no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, vigente à época.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 2518/2014), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA** e a empresa **INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIAS DE JUNDIAÍ LTDA**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, c/c o art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe, com fulcro no art. 121, §4º, II e III do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento, com fulcro no art. 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** à atual responsável pelo órgão, Sra. Adriana Maura Maset Tobal, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.